

Formulário de adesão

MENSAGEM PUBLICITÁRIA

P.M.L.S.

- SIM, quero a activação do Serviço de Marcação Automática da TELE2 para as Chamadas Nacionais e as Chamadas Internacionais.

Preencha com os dados do contrato com a Portugal Telecom (os dados devem ser os mesmos que constam na factura telefónica da PT).
Todos os dados e assinatura são obrigatórios.

Nome do Titular PT _____

Morada _____

Localidade _____

Código Postal _____ - _____

Indique os seus números de BI e Contribuinte (obrigatório):

Bilhete de Identidade _____ Número de Contribuinte _____

Assine (obrigatório: a assinatura deve ser a do Titular do contrato com a PT)

Data _____

Assinatura _____

Número de telefone a activar

Número com 9 dígitos e da rede fixa

Se for titular de mais números ligue para
21 073 1073¹ 808 27 27 80²

Autorizo que o/s número/s indicado/s seja/m objecto de pré-selecção a favor do prestador seleccionado TELE2. Autorizo ainda que o operador de acesso directo cancele os barramentos que eventualmente existam para o tráfego agora pré-seleccionado.

- Autorizo que a TELE2 utilize os meus dados pessoais indicados em acções de publicidade, marketing e promoção dos seus serviços por via postal, distribuição directa, telefone, telex e/ou correio electrónico ou os transmita a terceiros unicamente com a mesma finalidade.
- Autorizo que a TELE2 utilize o nome _____, o endereço _____ e o número de telefone _____ em listas telefónicas e que sejam divulgados através do serviço informativo no âmbito do serviço universal.
- Pretendo receber factura com o detalhe integral das minhas chamadas.

Em caso de não preenchimento destas autorizações os seus dados não serão utilizados em qualquer acção de publicidade, incluídos em qualquer lista ou serviço informativo, nem receberá facturas detalhadas.

Ainda tem dúvidas sobre o formulário? Ligue 21 073 1073¹ ou 808 27 27 80².

1 - Chamadas a partir da rede fixa (linha da PT); custo de uma chamada local TELE2. Taxado ao segundo a partir do primeiro segundo. 2 - Custo de uma chamada local de acordo com o tarifário em vigor da PT.

Os dados pessoais incluídos nesta requisição podem ser transmitidos aos operadores que intervêm no processo de pré-selecção, sem prejuízo no disposto na Lei da Proteção dos Dados Pessoais.
Licença ICP-01/2001-SFT Telemilénio, Telecomunicações, Sociedade unipessoal, Lda. Capital social: 5000€ C.R.C.L. Matr. N° Contribuinte: 504843338

MENSAGEM PUBLICITÁRIA

- Sim, quero pagar a minha conta à TELE2 por Débito Directo. Antes de cada débito, receberei em casa a factura com o detalhe de todas as chamadas para que possa comprovar o quanto estou a poupar.

Nome Completo do Titular da Conta bancária: _____

NIB (Número de identificação Bancária): _____

Banco: _____

Data: _____

Assinatura do titular da conta bancária (igual à que tem no Banco)

Assine aqui

Por débito na conta bancária indicada queiram proceder ao pagamento das importâncias que lhes forem apresentadas pela TELE2 Portugal (Telemilénio, Telecomunicações, Sociedade Unipessoal Lda, pessoa colectiva nº 504843338, C.R.C.L. Matr. nº 10.458/615, Capital Social 5000€). Qualquer pagamento anterior à entrada em vigor do Débito em Conta deverá ser liquidado por qualquer um dos restantes meios disponibilizados pela TELE2.

TELE2

CONDICIONES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS DA TELE2

1. Identificação do prestador

A Tele2 - Telecomunicações Sociedade Unipessoal, Lda (TELE2), é uma entidade jurídica regularmente constituída e titular de todas as autorizações necessárias à prestação dos serviços de comunicações electrónicas identificadas nas presentes condições gerais, nomeadamente as identificadas com os números CP-01/2001-SCE e ICN-02/2001-RPT, para a prestação do serviço fixo de telefone e todos de comunicações electrónicas, estando ainda registada para a prestação de serviços de acesso à Internet (ISP).

2. Objecto do contrato

2.1. As presentes condições gerais integram-se num contrato ("Contrato") de prestação dos serviços de comunicações electrónicas descritos na cláusula seguinte:

2.2. Os Serviços de Comunicações Electrónicas a prestar pela TELE2 são os seguintes: estarão descritos nos guias e/ou manuais de utilização do serviço que serão entregues ou disponibilizados ao CLIENTE na data da conclusão do Contrato:

(a) serviço telefónico acessível ao público em local fixo, consiste em permitir aos utilizadores fazer e receber chamadas nacionais e internacionais e aceder de forma limitada aos serviços de emergência através de um número ou de números incluídos num plano de numeração telefónica nacional ou internacional, e poderá incluir um ou mais dos seguintes serviços: oferta de assistência de telefonista; serviços de informações de listas, oferta de postos públicos, oferta de serviço em condições especiais, oferta de recursos especiais para CLIENTES com deficiências ou com necessidades sociais especiais, bem como a prestação de serviços não geográficos;

(b) serviço de acesso à Internet, consiste em permitir ao CLIENTE aceder à rede Internet e respectivas facilidades de utilização, de acordo com a descrição técnica que é feita pela TELE2, e que é fornecida ao CLIENTE, na data de preenchimento do formulário de adesão;

2.3. A TELE2 declara expressamente que apenas facultará o acesso e a transmissão de informações pelo Internet através da sua rede de comunicações ou da rede de terceiros com quem tenha um acordo comercial, não tendo por isso, a qualidade de prestadora, qualquer intervenção no conteúdo das mensagens transmitidas nem na seleção destas ou dos seus destinatários.

3. Condições de Acesso e Utilização

3.1. Constituem condições de acesso e utilização dos SCEs as seguintes:

(a) celebração do Contrato;

(b) cumprimento pontual de contratos anteriormente celebrados, relativos à prestação do serviço fixo de telefone e prestações associadas, salvo se o CLIENTE invocar a exceção de não cumprimento ou tiver impugnado a factura apresentada;

(c) utilização do serviço em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;

(d) pagamento pontual dos preços, encargos e eventuais indemnizações devidas no âmbito deste Contrato;

(e) utilização do serviço para uso próprio, não podendo este ser cedido a terceiros, nem utilizado para exploração directa ou indireta de serviços de comunicações electrónicas;

(f) caso a prestação de serviços implique a atribuição de códigos de acesso caberá ao CLIENTE assegurar que a sua utilização é feita de forma criteriosa e com os cuidados necessários para evitar utilizações abusivas, de forma a assegurar a sua reserva e confidencialidade. Salve quando a lei ou disposição regulamentar dispuser de forma diversa, a TELE2 não aceitará qualquer responsabilidade pelo extravio de dados, suspensão, interrupção ou qualquer outra anomalia dos SCE que resultem da violação do disposto na presente cláusula;

4. Facturação e Pagamento

4.1. O CLIENTE pagará à TELE2 os serviços prestados, obrigando-se ao pagamento pontual das respectivas facturas, de acordo com os preços constantes do tarifário em vigor, em cada momento, juntamente com o presente em anexo e que se dão integralmente reproduzido para todos os efeitos.

4.2. Em caso de alteração das condições de oferta do serviço, estas serão devolutivamente comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente à data da sua entrada em vigor, podendo o CLIENTE rescindir o Contrato ate aquela data, sem qualquer penalização, mediante carta registada e com aviso de recepção dirigida à TELE2.

4.3. A TELE2 poderá solicitar ao CLIENTE a prestação ou retoma de garantias, nos termos seguintes:

(a) aos CLIENTES que utilizam os serviços prestados ao abrigo do presente Contrato poderá ser exigida, a todo o tempo, prestação de garantias, sob qualquer forma admitida por lei, à escala da TELE2, até ao montante da facturação dos últimos três meses consecutivos;

(b) na sequência de interrupção decorrente de mora do CLIENTE, o valor da garantia, com o máximo referido no número anterior, não será exigido se, regularizada a óbvia objecto de incumprimento, o CLIENTE optar pela transferência bancária como forma de pagamento;

4.4. No caso de existirem serviços adicionais ao presente Contrato, serão acordadas condições de faturação e pagamento diversas, que prevalecerão sobre as fixadas nos números anteriores, nomeadamente sistemas de pré-pagamento.

4.5. No caso de suspensão do serviço telefónico devido ao não pagamento das facturas, após pre-aviso adequado, de 8 dias, ao CLIENTE, a TELE2 garante ao CLIENTE as chamadas que não impliquem pagamento, nomeadamente para o número único de emergência, até à extinção do serviço, pelo mesmo motivo, que terá lugar, após aviso adequado de 8 dias, ao CLIENTE, sem prejuízo dos direitos consagrados no artigo 52º da Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro ("Lei das Comunicações Electrónicas").

4.6. As facturas enviadas pela TELE2 apenas incluirão os detalhes de todas as comunicações efectuadas, incluindo o número chamado, o valor e a respectiva duração ("Factura Detalhada") e o CLIENTE a solicitar.

4.7. A TELE2 poderá aglutinar facturas numa única quando os consumos dos

Serviços utilizados pelo CLIENTE não justifiquem a emissão de uma factura mensal. Salvo pedido expresso do CLIENTE a TELE2 não emitirá facturas de valor inferior a 5 (impostos e taxas excluídos).

4.8. Em caso de pagamento parcial da factura, nos termos em que tal seja legalmente admissível, o CLIENTE poderá solicitar a quitação parcial das montantes pagos.

5. Obrigações da TELE2

5.1. Caso a ANACOM venha a fixar parâmetros de qualidade de serviço, a TELE2 fixará os seus níveis de serviço dentro destes parâmetros e dará conhecimento ao CLIENTE na forma que vier a ser determinada, ricando, também, disponíveis em www.tele2.pt.

5.2. Sem prejuízo do disposto em 5.1., a TELE2 compromete-se a prestar e regular o continente do serviço e a manter os seguintes níveis de serviço: (i) tempo necessário à ligação dos serviços será de 30 dias contados da redação pelo TELE2 do formulário de adesão devidamente preenchido; (ii) tempo máximo de reparação de avarias será de 48 horas; (iii) tempo máximo de interrupção ou suspensão mensal do serviço será de 10 horas.

5.3. A TELE2 compromete-se a:

(a) disponibilizar em www.tele2.pt a informação actualizada relativa aos preços aplicáveis e aos encargos de manutenção, se aplicável;

(b) permitir o acesso aos números gratuitos entre a suspensão e a extinção do Contrato;

(c) Assegurar o sigilo das comunicações, nos termos da legislação em vigor, efectuadas através do acesso ao SCE, não derivando porém quaisquer responsabilidades por actos ou omissões que não lhe sejam imputáveis;

(d) Comunicar ao CLIENTE de forma detalhada as várias componentes dos preços praticados;

(e) Notificar o CLIENTE de forma fundamentada com antecedência mínima de 8 dias, salvo os casos em que se lhe estabeleça outro prazo, através de carta registada com aviso de receção, quando a restrição do serviço for motivada pela violação das condições de acesso e utilização do SCE;

(f) Indemnizar, o CLIENTE, por danos que este tenha sofrido, por motivos comprovadamente imputáveis à TELE2;

(g) Sempre que a interrupção do serviço se verifique por motivos imputáveis à TELE2 ou por motivos de força maior, por períodos superiores a 48 horas, ao preço de assinatura, caso exista, sera efectuada o desconto proporcional à duração da interrupção;

(h) Prestar os serviços de assistência técnica entre as 8:00 e as 24:00, através do número de telefone [insere]. A TELE2 poderá, mediante comunicação prévia com 8 dias de antecedência, alterar o funcionamento dos serviços de assistência técnica;

6. Obrigações do cliente

Constituem obrigações do CLIENTE, para além de outras decorrentes da lei e regulamentos em vigor:

(a) respeitar as condições de acesso e utilização, tais como, usar equipamentos terminais de telecomunicações que respeitem os requisitos essenciais definidos na legislação aplicável, cumprimento dos contratos relativos a SCEs anteriormente celebrados, pagamento pontual dos preços e encargos resultantes deste Contrato ou de quaisquer adicionais, bem como a utilizar os serviços de forma lícita;

(b) pagar as facturas emitidas no prazo e pelo modo indicado;

7. Restrições à oferta de serviço pela TELE2

7.1. A TELE2 poderá limitar, suspender ou cessar a oferta dos serviços por si prestados, com fundamento na violação pelo CLIENTE das condições de acesso e utilização do SCE contratado, com as limitações decorrentes da Lei das Comunicações Electrónicas, especialmente as que decorrem do serviço telefónico acessível em local fixo.

7.2. Sem prejuízo de outras restrições à oferta de serviço, a TELE2 poderá ainda limitar ou suspender o serviço de acesso à Internet quando a rede de telecomunicações utilizada for de terceiros e nestas existam problemas técnicos, físicos, ou de índole semelhante, que inviabilizem a prestação regular e continua do serviço.

8. Utilização de dados do CLIENTE

8.1. O CLIENTE deverá preencher com Veracidade todos os dados de preenchimento obrigatório referidos no formulário, dado que na falta de preenchimento destes campos a TELE2 poderá recusar a prestação do SCE.

8.2. A TELE2 é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais indicados pelo CLIENTE nos Conhecimentos Particulares bem como despachos que venham a obter na execução do Contrato, podendo entanto estes dados serem inseridos na base de dados referida no Art.º 46º da Lei das Comunicações Electrónicas.

8.3. Os dados fornecidos destinam-se unicamente à execução do Contrato celebrado entre a TELE2 e o titular dos dados, podendo apenas ser fornecidos a terceiros no cumprimento de obrigações legais ou regulamentares que incumbam a TELE2.

8.4. Os dados poderão ser consultados e modificados mediante solicitação escrita dirigida à TELE2, libertada 518.4764 – 909 Vila Nova da Famalica, ou para o e-mail service.cliente@tele2.com.

8.5. A TELE2 advertiu-nos que os dados de tráfego do cliente serão tratados com o objectivo de permitir a faturação dos SCE e pagamento das interligações, e são todos os que constam da numeração das linhas a) e c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto, sendo guardados pelo período durante o qual a factura pode ser legalmente contestada.

8.6. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.2. e caso o CLIENTE assimile expressamente no formulário que autoriza a TELE2 a utilizar os seus dados pessoais, a TELE2 poderá utilizar os dados pessoais do CLIENTE para exploração, por si ou por terceiros, de espólio de publicidade, marketing e promoção dos seus serviços por via postal, distribuição direta, telefone, telex, fax, e/ou correio electrónico.

8.7. A inclusão do nome e número de telefone do CLIENTE em listas de assinantes da TELE2 ou de terceiros fica dependente da vontade expressa do CLIENTE. Gabe ainda ao CLIENTE, sob pena de não ser incluído nas referidas listas: (a) assinatura no formulário a sua vontade de ver os seus dados incluídos nos serviços de diretório; e

(b) especificar os elementos que pretende ver incluídos nesse serviço informativo;

8.8. As autorizações contidas no formulário de adesão deixarão constar de qualquer qualquer efeito se o CLIENTE manifestar posteriormente, por qualquer meio escrito ou oral, a sua vontade de manter a confidencialidade dos seus dados pessoais, corrente os respectivos encargos da alteração por conta da TELE2.

8.9. Ao CLIENTE é também garantido, sem qualquer custo, o direito de acesso aos ficheiros que contêm os seus dados pessoais, nomeadamente para confirmação da sua veracidade, correção, verificação da finalidade a los destinatários a quem são comunicados. Nos mais amplas termos previstos na Lei, o CLIENTE, e todo o tempo, poderá solicitar à TELE2, que estes sejam corrigidos ou lhes excluídos dos ficheiros de dados da TELE2, que estes sejam cortados ou lhes sejam aditadas informações em falta relativa ao CLIENTE.

8.10. No formulário de adesão, a não indicação dos dados de preenchimento obrigatorios poderão implicar a impossibilidade de prestação do serviço.

9. Cessação do contrato

9.1. Salvo acordo em contrário das partes especificamente estipulado no formulário, qualquer das partes poderá fazer cessar o serviço, denunciando o Contrato, mediante carta, fax ou email, com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data de término, sem prejuízo de, por acordo das partes, ser fixado um prazo mais curto. O mesmo prazo aplicar-se-á no caso de cessação da oferta pela TELE2.

9.2. A TELE2 poderá recusar, ou limitar a prestação do serviço relativamente ao qual se tenha verificado o incumprimento por parte do CLIENTE, mediante notificação ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 8 dias, na qual a TELE2 se compromete a informar devidamente o CLIENTE das meios ao seu dispor para evitar a recusa ou limitação, nos seguintes casos:

(a) prestação de falsas declarações pelo CLIENTE, previa posteriormente à celebração do presente Contrato ou outros adicionais a este Contrato;

(b) violação pelo CLIENTE, de qualquer outra condição legal ou contratual de acesso e utilização do serviço fornecido ao abrigo do presente Contrato e/ou dos serviços funcionalmente indissociáveis ao presente Contrato;

(c) falta de pagamento pontual e atempado do serviço prestado e facturado ao abrigo do presente Contrato ou adicionais, sendo cumulativo devidos os juros moratórios, a taxa legal em vigor contados dia a dia, sobre as quantias em dívida, durante o período que decorre a mora;

(d) envio, ainda que tentado, de spam pelo CLIENTE;

(e) utilização do serviço para intrusão, ainda que materialmente tentada, em sistemas informáticos ou redes quer da TELE2 quer de terceiros;

(f) prática de ato proibido, ou omissão de um dever imposto pelo Código de Conduta de utilização do serviço de acesso à Internet, entendendo-se este como o conjunto de regras e princípios de natureza ético-jurídica disciplinadoras do acesso e utilização deste serviço que é disponibilizado ao CLIENTE e estará disponível em www.tele2.pt;

(g) utilização dos SCE para fins ilícitos ou morais;

(h) cessação por iniciativa de qualquer das partes de um SCE prestado pela TELE2 que seja tecnicamente indissociável de outro igualmente prestado pela TELE2;

(i) falta de pagamento pontual de qualquer montante devido à TELE2 por qualquer SCE que este preste;

9.3. Em qualquer caso de incumprimento, a TELE2 reserva-se o direito de vir a recusar qualquer outro pedido de subscrição de SCE ou de outros serviços prestados pela TELE2, que o CLIENTE venha a fazer.

9.4. Terminado o Contrato, qualquer que seja a causa da cessação, o CLIENTE obriga-se, a no prazo de 30 dias, permitir o acesso da TELE2 ao local de instalação dos materiais e equipamentos que sejam da sua propriedade, para efeitos de proceder à sua desmontagem e recolha, devendo o CLIENTE e a TELE2 avançar a data e o período de tempo necessário para a realização dos respetivos trabalhos com antecedência mínima de 48 horas.

10. Resolução de Conflitos

10.1. Sem prejuízo da recurso aos tribunais e às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, designadamente o Instituto do Consumidor, o CLIENTE deverá observar o seguinte:

(a) as reclamações deverão ser apresentadas à TELE2 pelo telefone através do n.º 18 737, ou, por escrito, para service.cliente@tele2.pt, ou para o Apartado 514, 4744 – 909 Vila Nova da Famalica, no prazo máximo recomendado de 30 dias da data de receção da reclamação;

(b) a TELE2 compromete-se a responder ao CLIENTE, no prazo de 30 dias a contar da data de receção da reclamação indicando a sua decisão;

10.2. Se o CLIENTE não aceitar a decisão da TELE2, poderá nos 30 dias seguintes à receção da notificação referida no número anterior, recorrer aos mecanismos de arbitragem voluntária a que a TELE2 tenha aderido.

11. Comunicações e Notificações

11.1. Salvo disposição contrária diversa, qualquer comunicação entre as partes, para efeitos deste Contrato, deverá ser efectuada por meio de correio normal, por fax ou por meio de correio electrónico, se este for escolhido o formulário.

11.2. Em qualquer caso, todas as comunicações com o CLIENTE serão dirigidas para o endereço indicado no formulário, presumindo a TELE2 que o CLIENTE lhe comunica no prazo de 10 dias, qualquer alteração de endereço que entretanto ocorra.

11.3. As partes convencionam que, para efeitos de receção de citações ou notificações judiciais, se considerarem domiciliadas nos endereços referidos na mesma anterior.

As presentes Condições Gerais foram aprovadas ICP-Autoridade Nacional de Comunicações.